



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**LEI Nº 514 DE 14 DE JUNHO DE 2004**

*Desafeta o bem imóvel para o fim que indica e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica desafetado o bem imóvel a seguir discriminado, pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, consistindo em uma área Institucional, medindo 755,00m<sup>2</sup>, extremado-se: ao Norte, com a Rua Cezarina Lopes Barreto; ao Sul, com o Loteamento Nova Caiçara; ao Leste, com a Av. Pericentral; ao Oeste, com a Rua Desembargador Moreira da Rocha, neste Município.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel descrito no caput do Art. 1º por um terreno de forma irregular, situado na Travessa Joaquim Lopes, Centro, neste município, com área de 755,00m<sup>2</sup>, extremado-se: pela frente, com a Travessa Joaquim Lopes; pelo lado direito, com a Av. Pericentral; pelo lado esquerdo, com imóvel pertencente ao Sr. José de Castro, e pelos fundos, com imóvel pertencente ao Sr. Manoel Itamar Rios.

**Parágrafo Único** – Caso fique constatado que sobre o respectivo bem, existam condições que gravem a coisa em ônus e, por consequência, inviabilize a resolução do negócio jurídico, a permuta fica automaticamente anulada.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de junho de 2004.**

  
**CID FERREIRA GOMES**  
Prefeito Municipal